



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES COMPONENTES DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

**A/C: Comissão Permanente de Licitações.**

**Assunto: CONTRA-MANIFESTAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 057/2020.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSOANTE PROJETO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

A empresa **FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.319.608/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Portugal, nº 185, Jd. São José, Suzano - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Engº Valter Rodrigues de Oliveira, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência e da Comissão Julgadora, apresentar sua "CONTRA-MANIFESTAÇÃO" ao pedido formulado pela empresa "**CAEDA CONSTRUTORA LTDA**", dentro do prazo legal, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Conforme se observa na Ata da 1ª Sessão Pública, realizada em 29.05.2020, onde foram protocolados os envelopes das empresas FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP, CONSTRUTORA SUZANO LTDA EPP e CAEDA CONSTRUTORA LTDA a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Suzano procedeu ao julgamento dos documentos de habilitação, após a análise dos documentos abriu-se portanto a oportunidade de manifestação para licitantes presentes sendo FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP e CONSTRUTORA SUZANO LTDA, dada a palavra, ambas as empresas observaram a ausência do Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis assim como o termo de encerramento na documentação da empresa **CAEDA CONSTRUTORA LTDA**, sendo observado portanto o **descumprimento do edital item 6.1.3 b**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO 16/06/2020 15:15 002690



Tendo retornado os documentos à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Suzano a mesma também observou a ausência do Balanço Patrimonial e seu termo de encerramento e suas demonstrações contábeis.

Assim a Comissão deliberou a HABILITAÇÃO das empresas FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP e CONSTRUTORA SUZANO LTDA EPP por cumprirem integralmente os itens dispostos no edital, e se tratando da empresa **CAEDA CONSTRUTORA LTDA** a mesma foi considerada **INABILITADA** pela Comissão Permanente de Licitações por não cumprir o disposto do edital item **6.1.3 b** onde consta:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo certo que somente serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia registrada na junta comercial da sede ou autenticados por cartório competente, inclusive com os respectivos termos de abertura e encerramento ou SPED.

Vejamos a o que diz a legislação sobre a apresentação do Balanço Patrimonial em compras públicas, tendo em vista que o artigo 31 da Lei Federal 8666/93, é expressa ao determinar a obrigatoriedade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social:

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

***I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;***



Do ponto de vista tributário as pequenas empresas, tem a faculdade de elaborar o balanço patrimonial. Porém, do ponto de vista Administrativo, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas **deverão apresentar o balanço em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.**

Resolução Nº 1.115/07, que aprovou a NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O item 7 da referida norma disciplina que:

A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que **não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.**

Em conformidade com o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.



Em vista de tudo que foi observado o recurso apresentado pela empresa **CAEDA CONSTRUTORA LTDA**, deve ser rejeitado pois para o âmbito de licitações públicas é obrigatório a apresentação do **Balanco Patrimonial** por todas as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sejam elas optantes ou não do **Simple Nacional**.

Desta forma, requeremos a manutenção da decisão da Comissão de Licitações que reconheceu a inabilitação da empresa **CAEDA CONSTRUTORA LTDA**, e ato seguinte, declarou **HABILITADAS** no certame as empresas **FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP** e **CONSTRUTORA SUZANO LTDA**, por atenderem a todos os requisitos do edital da Concorrência nº 001/2020.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Suzano, 16 de junho de 2020.

**FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP**